



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/1666
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / e-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 462/2011

DE 15 DE ABRIL DE 2011.

“Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São José do Xingu - COMUD, vinculado a Secretaria de Ação Social, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito do Município de São José do Xingu.

Parágrafo Único - O COMUD terá como finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, e promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O COMUD terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O COMUD terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos bem como acompanhando junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer quando se fizer necessário;

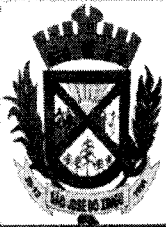
IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

“União e Reconstrução”

SANCIONADO
Gilberto Mendes Leoncini
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 - São José do Xingu/MT - Fone: (66) 3568-1109/1666
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / e-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



Pág. 2

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

X - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XI - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação.

XII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

XIII - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo COMUD;

XIV - realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 4º - O COMUD ficará vinculado a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã da Prefeitura de São José do Xingu, devendo ser composto por 04 (quatro) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 01 (um) representante governamental da Secretaria de Assistência Social;

II - 01 (um) representante governamental da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante dos usuários com deficiência;

IV - 01 (um) representante de entidade com atuação na política de Direitos Humanos.

§1º - Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, e os representantes da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação dos nomes, titulares e suplentes, na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

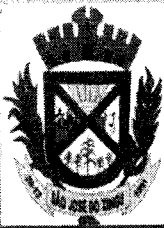
§ 2º - Quando da realização da I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a convocação será feita pela Prefeitura de São José do Xingu, através da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As normas de funcionamento do Conselho serão definidas no Regimento Interno do COMUD, que será aprovado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Capítulo IV
DAS FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Gilberto Mendes Leoncini
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 - São José do Xingu/MT - Fone: (66) 3568-1109/1666
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / e-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



União e Reconstrução

Pág. 3

Art. 7º - O COMUD, através do Município de São José do Xingu, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 8º - A participação de todos os membros integrantes no COMUD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 15 DE ABRIL DE 2011.

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITO MUNICIPAL